

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 784 DE 2019

Dispõe sobre a criação, gestão e manejo de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Ficam adicionados os artigos 30 e 31 ao presente projeto de lei, com a seguinte redação:

“Art 30. As Reservas Produtivas Particulares do Patrimônio Natural – RPPPs são unidades de conservação de Uso Sustentável de domínio privado, localizadas em área urbana ou rural, com o objetivo de conciliar a conservação da diversidade biológica, serviços ecossistêmicos com o extrativismo sustentável vegetal e fúngico, bem como promover a educação ambiental, a pesquisa científica e o turismo ecológico, gravadas com perpetuidade, por intermédio de termo de compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

Parágrafo único. As RPPPs somente serão criadas em áreas de posse e domínio privado.” (NR)

“Art 31. Fica permitida na RPPN:

- I- a coleta de: sementes, frutos, outros propágulos, meliponicultura de espécies nativas e fungos nativos, em quantidade que não comprometa a biodiversidade local de acordo com o plano de manejo ou laudo técnico específico, atestando manejo sustentável;
- II- a comercialização de: mudas, sementes, frutos e demais propágulos, bem como fungos coletados e produzidos na RPPPN.” (NR)

“Art. 32. São proibidas a exploração de recursos minerais, a caça amadorística ou a profissional e a comercialização de madeira originária da RPPPN, bem como o cultivo de espécies exóticas e descaracterização dos ecossistemas nativos.

Parágrafo único: Enquadra-se na proibição prevista no *caput* as atividades que importem em corte raso das formas de vegetação nativa, salvo prévia autorização do órgão competente do SISNAMA, com vistas ao alcance dos objetivos da RPPPN de acordo com o plano de manejo ou laudo técnico específico.” (NR)



JUSTIFICATIVA

As RPPN são um instrumento importantíssimo para a conservação, mas tem um alcance limitado, pois têm poucas formas de geração de receita para a manutenção da própria área. Esse quadro faz com que as RPPNs sejam um instrumento adotado preferencialmente por proprietários com outras fontes de renda já bem estabelecidas ou com atrativos turísticos significativos. Junto a isso as RPPN por estarem indo para o grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral não podem permitir nenhum tipo de extrativismo, o que limita ainda mais a adesão de proprietários que querem proteger porções de vegetação nativa fazendo uso de propágulos e meliponicultura como possibilidade de renda. Portanto as RPPPs são uma alternativa de conciliação de Preservação e Produção, baseada no extrativismo sustentável de propágulos e meliponicultura, além do turismo, pesquisa, educação e a própria conservação. Sendo assim as RPPPs têm potencial para ampliar a rede de áreas protegidas do país incluindo diferentes perfis de proprietários, compondo juntamente as RPPN um poderoso e inspirador arranjo de proteção em áreas privadas, ratificando o protagonismo e vanguarda do Brasil na proteção de ecossistemas naturais.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

Deputado JADYEL ALENCAR

PV/PI



* C D 2 3 8 4 5 0 7 0 5 9 0 0 *

